



PROCESSO N.º 1033/11

PROTOCOLO N.º 10.626.273-0

PARECER CEE/CEB N.º 531/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1136/11 – SUED/SEED, de 15/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 16/12/10, de interesse do Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02 e 351).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Jurema, 229, Bairro Antares, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1545/10, de 23/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 18)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 163 a 187 e 336 a 338 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 49 a 51 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 277 a 313 e 352 do processo.



PROCESSO N.º 1033/11

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros a direção do estabelecimento de ensino declara às folhas 40 que tais pendências já foram providenciadas, no entanto não ocorreu nova vistoria. No que diz respeito as exigências da Vigilância Sanitária, a Direção informa as folhas 40 que foram realizadas em parte e que está aguardando a reforma e ampliação do Colégio para que tais providências sejam tomadas.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1033/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 54)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1033/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 55)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Língua Espanhola*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1033/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Miriam Regina Fachone	Letras - Português	Língua Portuguesa
Claudinei Rodrigues	Educação Artística/Desenho/Computação Gráfica Especialização em Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional	Arte
Maria Cristina Magro	Letras – Português/Inglês	Inglês
Ana Ligia A. de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Tirza C. Dos Santos	Ciências – Matemática	Matemática
Beatriz F. Mahnic	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Jamil Jorge J. Junior	História	História
Andrea A. Rocha	Geografia Especialização em Educação Especial	Geografia
Eliana Sermidi Freitas	Geografia Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso	Ensino Religioso
José Cesar de Camargo	Filosofia	Filosofia
* Valéria C. R. Do Prado	História	Sociologia
Nelson da Silva	Ciências – Matemática Especialização em Estatística	Matemática
** Claudécir Pires	Física (comprovou 136 h. na disciplina de Química)	Química Física
Mariane Palmira da S. Cavalcante	Ciências – Biologia	Biologia
Solange F. Guimarães	Letras – Português/Espanhol	Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 054/11, do NRE de Londrina, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 319 a 330).



PROCESSO N.º 1033/11

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	4,1	3,9	4,4	4,1	4,3	4,5	409

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens, presencial. A Comissão Verificadora do NRE de Londrina constata que:

- o estabelecimento de ensino possui instalações físicas adequadas, com salas de aula, sendo duas adaptadas para deficientes físicos, banheiros também adaptados, laboratório de informática, salas para direção, secretaria e equipe pedagógica, refeitório, quadra esportiva descoberta, biblioteca com acervo e mobiliários adequados, e recursos audiovisuais, com televisores, data show, home theater, copiadoras, retroprojetores, aparelhos de som, entre outros;
- a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão aprovados.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, e o Parecer n.º 2066/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR e Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à(s) ressalva(s) apontada(s) neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a(s) disciplina(s) de Sociologia e Química.



PROCESSO N.º 1033/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE